



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 - CENTRO - CEP 29725-000 -
MARILÂNDIA - ES
FAX: (27) 3724-2950 - TELEFONE: (27) 3724-2982

PROJETO DE LEI N. 053/2007.

EMENTA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com o CTE - Colatina Futebol Clube e dá outras providências."

A Câmara do Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o C. T. E. Colatina Futebol Clube, objetivando a realização do Campeonato Capixaba da 1ª Divisão sendo realizado no município de Marilândia 09 (nove) jogos e mais 09 (nove) jogos em outros municípios.

Parágrafo único - O convênio será celebrado de conformidade com a minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos necessários à consecução de suas finalidades.

Artigo 2º - O município de Marilândia/ES., contribuirá com o C.T.E. Colatina Futebol Clube para a realização do referido convênio com a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo estas pagas em seis parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) até o dia 30 do mês.

Parágrafo Único: Em contra partida o Colatina Futebol Clube ministrará aulas de prática esportiva à crianças acima de 08 (oito) anos, adolescentes e jovens do município de Marilândia em sua sede sem nenhum ônus para os alunos e para o Município.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

100048.2781200532.096.3.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia/ES., em 29 de novembro de 2007